

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 135, DE 2007

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever o financiamento, pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, de sistemas de investigação, nas modalidades que cita, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O FNSP financiará projetos destinados a criar ou aperfeiçoar sistemas de investigação, especialmente os seguintes:

I – sistema de identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas;

II – sistema de vigilância monitorada por câmeras em locais de alto fluxo de pessoas;

III – sistema nacional de digitalização de impressões digitais;

IV – sistema de rastreamento de veículos no transporte de bens e valores de expressiva soma;

V – sistema de vigilância eletrônica em áreas residenciais.

Parágrafo único. Em caso de resultados positivos, o prazo referido no § 4º do art. 4º desta Lei poderá ser prorrogado, a critério do Conselho Gestor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.